**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2022**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 053/2022**

**CONTRATO Nº 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o n° 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.254.461/0001-84, localizada na Rua Do Alto, nº 102, sala A, Bairro Vivenda do Bosque, CEP 79.021-172, Campo Grande – MS, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e a Sra. **Jessica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes**, residente e domiciliada na Rua Celina Bais Martins, nº 1609, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-141, Campo Grande MS, portadora do RG nº 1606626 SEJUSP/MS e CPF nº 023.383.411-71.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação nº 0157/2022, na modalidade Pregão (Presencial) nº 053/2022, tipo menor preço, homologada no dia 17/01/2023 e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta licitação, a seleção de melhor proposta de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, com fornecimento da mão-de-obra especializada, equipamentos e materiais, para atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Eldorado, de acordo com o Termo de Referência (anexo II).

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A empresa contratada deverá empregar na prestação dos serviços o quantitativo de funcionários necessário para a realização satisfatória dos serviços;

2.1.1 - Em caso de necessidade de afastamento do funcionário (atestado/férias/licença, ou outros) do quadro da empresa, a mesma deverá substituí-lo imediatamente.

2.1.2 - A distribuição da quantidade de funcionários nos locais onde serão prestados os serviços será de responsabilidade da Prefeitura.

2.2 - Os locais e horários da prestação dos serviços serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Governo deste município.

2.2.1 - Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição dos serviços, na forma permitida pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o contratado.

2.3 - A empresa se responsabilizará pelo pagamento dos profissionais e os encargos de natureza fiscal e trabalhista.

2.4 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.5 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços a serem executadas, devendo refazer ás suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecidos as boas normas de execução.

2.6 - A CONTRATADA deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, no local do serviço, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

2.7 - A firma contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança do seu pessoal, todos os equipamentos de proteção individual necessários a seus empregados.

2.8 - Toda mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços, serão por conta da contratada.

2.9 - A empresa vencedora deverá empregar na prestação dos serviços funcionários devidamente uniformizados.

2.10 - Qualquer funcionário da empresa contratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

2.11 - Todo material de higiene e limpeza e equipamentos utilizados para a execução do serviço, será de responsabilidade da Contratada.

2.12 - A contratada não poderá subcontratar os serviços a serem contratados.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 1.654.756,92** (um milhão e seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 137.896,41 (centro e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) por mês.

3.2 - Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.4 - Caso ocorra à variação de preços, o contratado deverá solicitar normalmente e devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.5 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 23º (vigésimo terceiro) dia subsequente a cada mês desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5.1 - Cada pagamento se dará somente após a apresentação pela empresa contratada, da folha de pagamento devidamente quitada e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas dos funcionários contratos pela empresa para execução dos serviços, do mês referente a cada fatura.

3.6 - A retenção do **Imposto de Renda (IR) e Imposto Sobre Serviços (ISS)** em razão do pagamento dos serviços contratados será descontado mensalmente, diretamente pela fonte pagadora, ou seja, pelo Município de Eldorado, com base no valor contratual pactuado, de acordo com alíquota estipulada nas respectivas tabelas.

3.7 - As Notas Fiscais/Fatura/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado **ou o número da Nota de Empenho;**

3.8 - Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.9 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 07.01.08.244.601.2.054.100000.3.3.90.39.00.000

06.01.10.301.401.2.039.102000.3.3.90.39.00.000

03.01.04.122.301.2.004.100000.3.3.90.39.00.000

05.01.12.361.501.2.020.101000.3.3.90.39.00.000

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - A execução dos serviços iniciar-se-á em **01 (primeiro) de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Eldorado.

5.2 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de 01 (primeiro) de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Eldorado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços**.**

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na execução do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Eldorado/MS.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Eldorado/MS, 20 de janeiro de 2023.

**Aguinaldo dos Santos Jessica Priscila de Magalhães Ibanhes Moraes**

Prefeito Municipal CPF nº 023.383.411-71

Contratante CONTRATADO